



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei nº: 1.389, de 14 de agosto de 2014.**

**Unifica os regimes jurídicos dos servidores públicos do Município de São Miguel dos Campos sob o regime estatutário e adota outras providências.**

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os servidores do Município de São Miguel dos Campos, de provimento efetivo, admitidos mediante prévio concurso;os de provimento comissionado; ou ainda os que ocupem funções de confiança, da administração pública direta ou indireta, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, instituído pela Lei Municipal nº 221, de 28 de janeiro de 1955, em conformidade com o art. 93, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Os servidores eventualmente admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho– CLT passam ao regime estatutário.

**§ 1º.** Os empregos ocupados pelos servidores celetistas de que trata este artigo ficam transformados em cargos públicos, a serem enquadrados, por equiparação, nos respectivos planos de cargos e carreiras existentes.

**§ 2º.** Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação do emprego, asseguradas as verbas rescisórias cabíveis, ao que deverão os setores competentes realizar a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para fins de levantamento dos respectivos saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**§ 3º.** O tempo de serviço obtido sob o regime celetista será considerado para fins de obtenção de direitos, benefícios e vantagens previstas no regime estatutário que levem em conta o decurso temporal.

**§ 4º.** Os benefícios adquiridos pelos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT serão mantidos, notadamente quanto aos auxílios financeiros para o custeio de planos de saúde e o recebimento de tickets/vale refeição, cabendo ao Poder Executivo tal regulamentação.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 5º:** Serão observadas as datas-bases para revisão de vencimentos legalmente já estabelecidas para as respectivas categorias alcançadas por esta Lei.

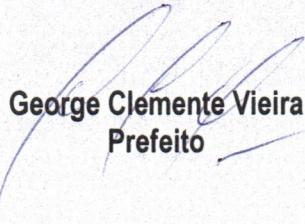
**Art. 3º.** Os servidores não concursados, com estabilidade reconhecida nos termos do art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, também passam a ser regidos pelo regime estatutário.

**Art. 4º.** Ficam excluídos desta Lei os prestadores de serviço temporários, contratados por tempo determinado por excepcional interesse público.

**Art. 5º.** É vedada a admissão de servidores na administração pública municipal direta ou indireta, à exceção de prestadores de serviço contratados temporariamente, por qualquer outro regime que não o estatutário, sendo nulo qualquer ato nesse sentido.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

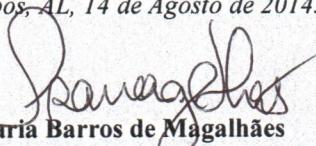
São Miguel dos Campos/AL, 14 de agosto de 2014.



George Clemente Vieira  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.*

São Miguel dos Campos, AL, 14 de Agosto de 2014.



Isa Maria Barros de Magalhães  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças